

LIDO
Em 31/08/2000

PL 1497/2000

PROJETO DE LEI Nº

(Dos Senhores Deputados Gim Argelo, Lucia Carvalho, Daniel Marques, Edimar

Pirineus)
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 05/09/00.

Estabele normas gerais para
projetos da Área de Desenvolvimento
Econômico Estrutural em Taguatinga, RAIII.

Ilamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Art. 1º A ADE - Área de Desenvolvimento Econômico Estrutural, em Taguatinga, conterà no projeto urbanístico as seguintes normas gerais:

I. Criação de unidades imobiliárias destinadas a equipamentos públicos comunitários, aí incluídos posto de saúde, delegacia policial, corpo de bombeiros, centro de formação profissionalizante, áreas para instalação de associações representativas, áreas de lazer, creche.

II. Criação de unidades imobiliárias destinadas a feira livre e outras atividades econômicas comunitárias.

§.1º As unidades imobiliárias a serem criadas na ADE-Estrutural para os fins previstos no inciso I terão, no mínimo, 3.000m² (três mil metros quadrados).

§.2º A área destinada para feira livre terá, no mínimo, 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados).

Art.2º. As unidades destinadas ao desenvolvimento econômico atenderão as demandas do empresariado local, através de suas entidades representativas.

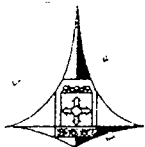
Art.3º. O poder público ouvirá as entidades representativas dos segmentos empresariais quanto ao zoneamento da ADE, obedecendo o disposto no artigo 63 da Lei Complementar 90 de março de 1998.

Art.4º. Aos atuais ocupantes ou possuidores de parcelas de terra localizadas na ADE-Estrutural ao norte da EPCL, será assegurado, preferência na aquisição das mesmas para desenvolvimento de atividades econômicas.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1497/00
Fls. n.º 01 BFA



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1497/00
Fls. n.º 02 BIA

JUSTIFICAÇÃO

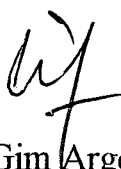
O Distrito Federal vive momentos de desafios que impõem aos seus governantes uma dinâmica capaz de respondê-los com agilidade e competência. Destes desafios o desemprego destaca-se como o gerador da fome, misérias, violência entre outros tantos.


O presente projeto de Lei objetiva: a) amenizar esta situação b) assegurar o direito dos cidadãos de participarem em decisões que lhes dizem respeito c) garantir o disposto na lei Complementar nº19 de março 1998.

Com a implantação da área de desenvolvimento econômico, ADE-ESTructural, teremos uma geração significativa de empregos, quer direta ou indiretamente, estancando parte da sangria das ocupações irregulares de terras públicas e, principalmente, o aumento do desemprego.

No processo de consolidação teremos ainda o exercício da cidadania, com a participação direta do empresariado de Taguatinga, através de suas entidades representativas, criando uma relação de cooperação entre sociedade civil organizada e Estado.

É na certeza que os nobres pares estão voltados para a superação de desafios como estes, que conclamamos a todos o apoio e aprovação deste Projeto de Lei, o que terá relevante impacto no desenvolvimento econômico e social de Taguatinga e todo Distrito Federal.


Dep. Gim Argelo


Dep. Lucia Carvalho


Dep. Daniel Marques


Dep. Edimar Pirineus